

157239110

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de março de 2018.

Ofício GP-DEA nº. 301/2018
PG nº. 380/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **MOÇÃO N.º 77/2017**, aprovada durante os trabalhos da 7ª sessão ordinária, ocorrida em 20 de março do corrente exercício.

Dando conhecimento do deliberado e agradecendo antecipadamente a atenção, renovamos expressões de estima e respeito.


Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Secretaria-Geral da Mesa SERPD 04/Mar/2018 10:08
Ponto: 4558 Ass.:
Orisem:
Pres.

224921

127239/10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Bragança Paulista, 22 de março de 2018.

Ofício GP-DEA n.º 301/2018
PG n.º 380/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **MOÇÃO N.º 77/2017**, aprovada durante os trabalhos da 7ª sessão ordinária, ocorrida em 20 de março do corrente exercício.

Dando conhecimento do deliberado e agradecendo antecipadamente a atenção, renovamos expressões de estima e respeito.


Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 04/Mar/2018 10:08
Ponto: 4558
Ass.:
Orcem:
Pres.

224921



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 77/2017

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 380/17

Fis. 02

a) *[assinatura]*

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 6.892/2017, de autoria do Deputado Weverton Rocha, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

ANEXO: cópia do projeto de lei nº 6892/2017.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 20.13/2018

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

1. O mencionado projeto de lei tem como objetivo acrescentar o art. 13-A à Lei 8.987/1995, vedando, assim, a cobrança de taxa destinada à religação ou restabelecimento dos serviços públicos, como por exemplo, abastecimento de água ou fornecimento de energia elétrica.
2. Ora, diante da inadimplência do consumidor, é plenamente justo que o serviço deixe de ser prestado. Do mesmo modo, é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço.
3. A Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências, em seu art. 6º estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária. A lei, no entanto, silencia sobre o restabelecimento do serviço.

Moção nº 77/2017 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 380, 17

Fis. 03

a) *[assinatura]*

4. A lacuna legal permitiu um comportamento abusivo das concessionárias, por meio da criação indevida de taxas de religação. Essas taxas constituem uma segunda punição ao inadimplemento, somando-se ao próprio corte. Essa segunda punição não é razoável e tem especial efeito danoso sobre os consumidores de menor renda, que não só terão de buscar recursos para sanar sua dívida e pagar multas contratuais, como terão um novo gasto na forma de "taxa de religação".

5. Sendo assim, e preocupados com a justiça e com a proteção dos consumidores, em especial dos mais humildes, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 6.892/2017, de autoria do Deputado Weverton Rocha, que altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 22 de novembro de 2017

[assinatura]
SIDINEY GUEDES
Vereador

Moção nº 77 /2017 2/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.892, DE 2017

(Do Sr. Weverton Rocha)

Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.

DESPACHO:

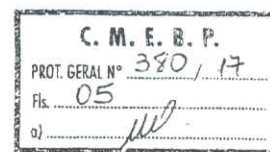
APENSE-SE À(AO) PL-566/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o seguinte artigo:

“Art. 13-A Veda-se a cobrança de taxa destinada a religação ou restabelecimento do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da inadimplência do consumidor é plenamente justo que o serviço deixe de ser prestado, assim como também é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço. A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 6º, estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária. A Lei, entretanto, silencia sobre o restabelecimento do serviço.

A lacuna legal, a nosso ver, permitiu um comportamento abusivo das concessionárias na criação indevida de uma taxa de religação. A referida taxa constitui-se numa segunda punição ao inadimplemento, somando-se ao próprio corte. Essa segunda punição não é razoável e tem especial efeito danoso sobre os consumidores de menor renda, que não só terão de buscar recursos para sanar sua dívida e pagar multas contratuais, como terão um novo gasto na forma de taxa de religação.

Inspirados pelo exemplo do nobre Vereador Raimundo Penha, de São Luís do Maranhão, que apresentou proposição similar naquela bela e valorosa cidade, e no de outros parlamentares desta ilustre Casa igualmente preocupados com a justiça e a proteção dos consumidores, em especial dos mais humildes, submetemos a presente proposição à apreciação dos Pares e pleiteamos vossa concordância.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Weverton Rocha

Deputado Federal – PDT/MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P 5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 6892/2017



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

→ Ofício GP-DEA n. 301/2018, da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. Apelo pela aprovação do Projeto de Lei 6.892/2017.
Em 14/5/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Publique-se. Arquive-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

